



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

**CONVÊNIO N° 03/2022**

**CONVÊNIO N° 03/2022 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO, a seguir denominado **TRT 14ª Região**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 04.751.713/0001-48, com sede na Av. Almirante Barroso, 513 - Centro, CEP: 76.801-089, em Porto Velho/RO, doravante denominada **SICOOB-CREDJURD**, neste ato representada pela Sra. Everlaine Souto Boege, Diretora de Riscos e Controle, e pelo Sr. Jonathan Villalba, Diretor de Negócio, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n. 8.690/16, nos autos do Processo PROAD n.º3256/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este convênio fundamenta-se:

I – no art. 116 da Lei n.º 8666/93, no art. 45 da Lei n.º 8112/90;

II – nos termos da proposta da **SICOOB-CREDJURD**, constante do Processo PROAD N.º 3256/2022;

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, por parte do TRT 14ª Região, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus magistrados e servidores e a SICOOB-CREDJURD, além do recebimento de subsídios e vencimentos dos mesmos, mediante crédito em conta-corrente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Convênio encontra-se consubstanciado na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e pelo Decreto n. 8.690/16, Resolução CSJT n.º 199/2017 e Portaria GP n.º 1955/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

A SICOOB-CREDJURD, respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos magistrados ou servidores do TRT 14ª Região, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As operações contratadas sob o amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela SICOOB-CREDJURD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e canais de autoatendimento da SICOOB-CREDJURD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados ou servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pela SICOOB-CREDJURD, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A SICOOB-CREDJURD custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados ou servidores, incluídos inativos e pensionistas, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O TRT 14ª Região se responsabiliza por:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

I – efetuar o processamento das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados e servidores, com base nos relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados ou servidores por meio do referido sistema.

II - fornecer ao magistrado ou servidor, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar à SICOOB-CREDJURD, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo magistrado ou servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos magistrados ou servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores à SICOOB-CREDJURD mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, à SICOOB-CREDJURD, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento;

A SICOOB-CREDJURD se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados e servidores do TRT 14ª Região quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar ao TRT 14ª Região, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizadas pelos magistrados e servidores diretamente à SICOOB-CREDJURD, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao TRT 14ª Região arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

V - disponibilizar aos magistrados ou servidores do TRT 14ª Região informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada das operações;

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

A SICOOB-CREDJURD poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

I - se o TRT 14ª Região deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

II - se o TRT 14ª Região entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

III - se o TRT 14ª Região possuir qualquer operação em situação irregular junto à SICOOB-CREDJURD.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Fábio Machado Passos, Chefe do Núcleo de Conformidade de Atos e Pedro Henrique Medeiros Felizardo, Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 716, de 17/05/2019.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

## **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O TRT 14ª Região compromete-se a publicar o presente convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das disposições previstas neste Termo, as partes envolvidas comprometem-se em manter o sigilo sobre as informações constantes do sistema, bem como àquelas trocadas em decorrência do procedimento para consignações em folha de pagamento, conforme cláusulas de confidencialidade dispostas abaixo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados dos membros e servidores, seja de ordem pessoal ou econômica, que constam do sistema constituem informações sigilosas, confidenciais e de uso exclusivo para fins de consignação em folha de pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes comprometem-se em manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos, arquivos e quaisquer outros materiais, inclusive informações verbais, a que venha ter acesso em decorrência do procedimento de consignação em folha de pagamento, sendo tais informações denominadas confidenciais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, deverá tratar a informação sob sigilo;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento de quaisquer das obrigações de Sigilo e Confidencialidade implicará na responsabilidade civil e criminal, que se responsabilizará, ainda, por perdas e danos morais e/ou materiais causados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas prevalecerão mesmo após o término ou rescisão do presente contrato;

## **CLÁUSULA DOZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos poderão ser suspensas mediante comunicação prévia ao SICOOB-CREDJURD e do magistrado ou servidor beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 5º e 6º desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 5º e 6º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

**PARÁGRAFO NONO** – A suspensão referida nos §§ 5º e 6º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO DEZ** – Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

**PARÁGRAFO ONZE** – A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**PARÁGRAFO DOZE** – Após a adequação ao limite previstos nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3256/2022

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Romário Nunes Thaddeu  
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO  
TRT14ª REGIÃO

Everlaine Souto Boege  
Diretora de Riscos e Controle  
SICOOB-CREDJURD

Jonathan Villalba  
Diretor de Negócio  
SICOOB-CREDJURD